



cm

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.396

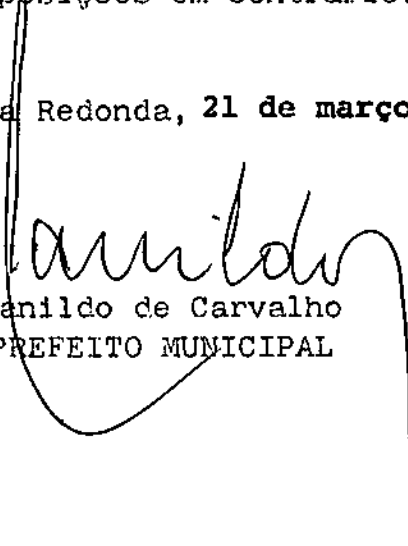
EMENTA:- PRORROGA PRAZO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA IGREJA SEICHO-NO-IE DO BRASIL.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - O prazo de 02 (dois) anos, de que trata o § 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.007/85, fica prorrogado para 04 (quatro) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito a concessão, sem que reservados fiquem à entidade o direito de retenção ou indenização de qualquer natureza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de março de 1989


Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 021/88
jcaa/.

